



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Processo Legislativo nº. 0193/2026

Anteprojeto de Lei nº 14/2026

Súmula: “Institui a Campanha Educativa Permanente de Conscientização e Prevenção contra o Assédio e Abuso Sexual Infantil nas escolas da rede pública e privada do Município de Pontal do Paraná, a ser realizada anualmente no mês de maio, e dá outras providências”

Iniciativa : Vereadora Elinete

Apresentado em: 12/03/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



ANTEPROJETO DE LEI N.º 14 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0193/2026 Hora: 14:14
Data de Protocolo: 12/02/2026
Interessado: Vereadora Elinete Guimarães Rocha
Assunto: Anteprojeto de Lei 14/2026



A Vereadora que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: “Institui a Campanha Educativa Permanente de Conscientização e Prevenção contra o Assédio e Abuso Sexual Infantil nas escolas da rede pública e privada do Município de Pontal do Paraná, a ser realizada anualmente no mês de maio, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Campanha Educativa Permanente de Conscientização e Prevenção contra o Assédio e Abuso Sexual Infantil, a ser realizada anualmente durante o mês de maio nas escolas da rede pública e privada.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

I – promover a conscientização de alunos, professores, pais e responsáveis sobre a prevenção e o combate ao assédio, abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – orientar crianças e adolescentes sobre seus direitos e formas de proteção;

III – incentivar a denúncia de casos de assédio, abuso e violência sexual;

IV – fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 3º Durante o mês de maio, as instituições de ensino poderão promover atividades educativas relacionadas ao tema, tais como:

I – palestras, seminários e rodas de conversa;

II – atividades pedagógicas e campanhas de conscientização;

III – distribuição de materiais informativos;

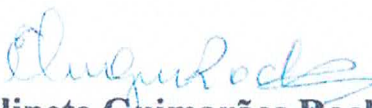
IV – ações integradas com profissionais da educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, poderá promover ações e firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

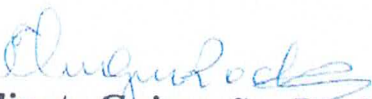
O presente Projeto de Lei institui em Pontal do Paraná a Campanha Educativa Permanente contra o **Abuso e Assédio Sexual** Infantil, a ser realizada anualmente em maio. A iniciativa visa fortalecer a prevenção e a conscientização nas escolas, enfrentando um tema de urgência social que exige atenção constante do Poder Público.

É crucial distinguir os conceitos para uma proteção eficaz:

- **Abuso:** Refere-se a danos intencionais (físicos, psicológicos ou sexuais) geralmente marcados por um padrão de controle, manipulação e exploração da vulnerabilidade da vítima.
- **Assédio:** Caracteriza-se por comportamentos indesejados, como comentários ou aproximações inadequadas, que geram constrangimento e ambiente hostil, mesmo sem uma relação prolongada de controle.

Ambas as condutas violam gravemente os direitos infantojuvenis. A escolha do mês de maio alinha o município ao calendário nacional, em especial ao dia 18 de maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes).

Amparada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), esta proposta reconhece o papel fundamental da escola na identificação de violências e no fortalecimento da rede de proteção local. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PARECER

Processo Legislativo nº 0193/2026

Anteprojeto de Lei n.º 14/2026

De Iniciativa do Poder Legislativo – Vereadora Elinete

Apresentado em 12/02/2026.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Anteprojeto de Lei nº 14/2026, de iniciativa da Vereadora Elinete Guimarães Rocha, que visa instituir, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, campanha educativa permanente voltada à conscientização e prevenção do assédio e abuso sexual infantil, a ser realizada anualmente no mês de maio, com ações nas instituições de ensino públicas e privadas.

A proposta estabelece objetivos, diretrizes de atuação, possibilidade de parcerias institucionais e previsão orçamentária para sua execução.

2. ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar os aspectos **constitucional, legal e de técnica legislativa**, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa.

1. Constitucionalidade e Legalidade

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 227, que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção contra toda forma de violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ainda, está em consonância com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que estabelece a proteção integral e a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção de violações de direitos.

No âmbito municipal, a iniciativa se enquadra no interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação do Município na promoção de campanhas educativas e políticas públicas de prevenção.

2. Iniciativa

Por se tratar de **anteprojeto de lei**, instrumento que sugere ao Poder Executivo a adoção de determinada medida, não há vício formal de iniciativa, ainda que a matéria envolva atuação de Secretarias Municipais, pois não impõe diretamente obrigações ao Executivo, mas o recomenda.

3. Técnica Legislativa

O texto apresenta boa organização, com estrutura clara (súmula, artigos e justificativa), observando, em geral, as normas da Lei Complementar nº 95/1998.

4. Mérito (observação da comissão)

Ainda que não seja competência principal desta comissão adentrar no mérito, destaca-se que a proposta é **socialmente relevante**, alinhada a políticas públicas de proteção à infância e à adolescência, reforçando a atuação preventiva nas escolas e a integração da rede de proteção.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Anteprojeto de Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



14/2026, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, com a legislação vigente e com as normas regimentais desta Casa.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Documento assinado digitalmente

VALDINEI VICENTE DA SILVA
Data: 24/03/2026 13:37:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nei da Pesca
Vereador - Relator

Acompanham o voto:



Documento assinado digitalmente

ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Data: 24/03/2026 11:21:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Any Messina
Vereadora - Presidente

Cirineu
Vereador - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 023/2026

Súmula: “Institui a Campanha Educativa Permanente de Conscientização e Preservação contra o Assédio e Abuso Sexual Infantil nas escolas da rede pública e privada do Município de Pontal do Paraná, a ser realizada anualmente no mês de maio e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2026, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Campanha Educativa Permanente de Conscientização e Preservação contra o Assédio e Abuso Sexual Infantil, a ser realizada anualmente durante o mês de maio nas escolas da rede pública e privada.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

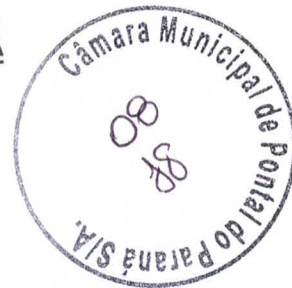
- I – promover a conscientização de alunos, professores, pais e responsáveis sobre a preservação e o combate ao assédio, abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II – orientar crianças e adolescentes sobre seus direitos e formas de proteção;
- III – incentivar a denúncia de casos de assédio, abuso e violência sexual;
- IV – fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente no Município.

Art. 3º Durante o mês de maio, as instituições de ensino poderão promover atividades educativas relacionadas ao tema, tais como:

- I – palestras, seminários e rodas de conversa;
- II – atividades pedagógicas e campanhas de conscientização;
- III - distribuição de materiais informativos;
- IV – ações integradas com profissionais da educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Art. 4º. O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, poderá promover ações e firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

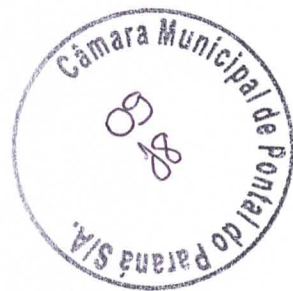
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 15 de abril de 2026.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.806, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Súmula: "Institui a Campanha Educativa Permanente de Conscientização e Preservação contra o Assédio e Abuso Sexual Infantil nas escolas da rede pública e privada do Município de Pontal do Paraná, a ser realizada anualmente no mês de maio e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Campanha Educativa Permanente de Conscientização e Preservação contra o Assédio e Abuso Sexual Infantil, a ser realizada anualmente durante o mês de maio nas escolas da rede pública e privada.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

- I - promover a conscientização de alunos, professores, pais e responsáveis sobre a preservação e o combate ao assédio, abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II - orientar crianças e adolescentes sobre seus direitos e formas de proteção;
- III - incentivar a denúncia de casos de assédio, abuso e violência sexual;
- IV - fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente no Município.

Art. 3º Durante o mês de maio, as instituições de ensino poderão promover atividades educativas relacionadas ao tema, tais como:

- I- palestras, seminários e rodas de conversa;
- II - atividades pedagógicas e campanhas de conscientização;
- III - distribuição de materiais informativos;
- IV - ações integradas com profissionais da educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, poderá promover ações e firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 23 de abril de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

CINTIA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora- Geral do Município

Publicado por:



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/04/2026. Edição 3516
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>